

1.3. Para a representação gráfica deverá utilizar-se as escalas na ordem seguinte:

1.3.1- 1:50 - Planta baixa, cortes, fachada; 1:1 e/ou 1:20 - Detalhes; 1:100 - Cobertura; 1:200 e/ou 1:500 - Planta da situação.

1.3.2- O lay-aut deverá ser igualmente em escala, a definição desta será em função do porte e características do objeto/peça a ser desenhado (formato, dimensão, etc).

1.3.3- As plantas de situação e localização poderão ser confeccionadas numa única prancha, com uma só legenda. Indica-se neste caso cada uma.

- DOS CARACTERES DE REMUNERAÇÃO

2.1. Quando o contrato se referir a serviços com determinado grau de complexidade (Redução de escala, várias escalas, perspectivas, mobilizações, etc) para efeito de custo o valor previsto na tabela sofrerá variações para maior, num intervalo de 10 a 30%.

2.2. Os atrasos verificados pelas partes contratadas, deverão ser penalizados bilateralmente à base de 10% UPF, por dia de atraso, de acordo com a Cláusula específica do Contrato de Prestação de Serviços (vide modelo anexo), que deverá caracterizar as condições e situações em que tal fato deverá ocorrer, assim como nos casos em que o Contratante vier a desistir do trabalho encomendado quando este já houver sido iniciado pelo Contratado.

2.3. Os custos previstos na tabela correspondem ao desenvolvimento do trabalho a lápis no papel arroz e grafados a nanquim no papel vegetal, incluindo-se o lucro e taxa de A.R.T. (registro do desenho junto ao CREA).

2.4. Para efeito de contratação junto a empresas (exetutando-se escritórios de projetos), o salário piso do Técnico Industrial fica definido em 04 (quatro) Salários Mínimos, para uma carga horária de 40 horas semanais.

2.5. Quando os serviços contratados se resumirem a copiar a nanquim pranchas já desenvolvidas, o custo final se reduzirá em até 30%.

2.6. No caso da contratação de serviços de anti-projetos

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO MARANHÃO

Rua 28 de Junho, 214 - C - (098) 221 2021 - 221 2094 - 221 2116 - Fax: (098) 232 3483 - Telex 133 - São Luis - MA.



ATO Nº 008/94-P.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido do Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Maranhão, formulado através do ofício nº 014/93;

Considerando a parecer da Câmara Especializada de Engenharia;

Considerando o que foi discutido e aprovado em reunião Plenária Ordinária realizada dia 25/08/93;

Considerando por fim o que determina a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em seu artigo 34 letra "r".

RESOLVE:

Art. 1º- Registrar neste Conselho, a Tabela de Honorários Profissionais da área dos Técnicos Industriais, abrangendo todas as atividades e serviços a serem executadas por esses técnicos neste Estado.

Art. 2º- Revogam-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 24 de fevereiro de 1994

Manoel
Engº Civil JOSE RIBAMAR FRANCO DA COSTA
Presidente CREA-MA

INSPETORIAS:	IMPERATRIZ	BALSAS	BACABAL	ACAILÂNDIA	CAXIAS
TELEFONES:	721 1734	741 2389	621 1444	738 3299	521 4072